

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

A Recorrente TOTAL SUPP SUPORTE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.545.959/0001-14, sediada na Rua Luiz Anselmo, 115, bairro Luiz Anselmo, Salvador/BA, devidamente identificada e qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 012/2025, vem, tempestivamente e *mui* respeitosamente por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no subitem 10.1 do Edital acima referenciado e no artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Pregoeiro, que culminou com a decisão de classificação da proposta da empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. Ainda, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, caso Vossa Senhoria não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe. “§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

RAZÕES RECURSAIS

Consubstancia que esta Companhia deflagrou Processo Administrativo na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Conservação e Limpeza, tudo conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas no edital, seus anexos e as constantes no Termo de Referência. Após a devida publicação, tendo interesse em participar do certame, esta Recorrente, elaborou proposta e documentação condizente, inteligível e propícia para execução do objeto requerido por este Órgão Público. Após as rodadas de lances e desclassificações de concorrentes, a empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, foi considerada classificada em primeiro lugar pelo pregoeiro, porém o mesmo absteve de análise acurada quanto a proposta apresentada pela supracitada empresa, no que se refere a sua exequibilidade, em desacordo aos ditames do inciso III, do Art. 59, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;”

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O recurso deriva da lesividade da decisão aos interesses do manifestante. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de classificação de proponente que apresentou proposta irregular. Desta forma, o presente recurso encontra-se tempestivo. De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. A Lei Federal 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento *isonômico* entre os licitantes, bem como a justa competição;”

Para não restar nenhuma dúvida da falta de demonstração da empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, quanto a exequibilidade da sua proposta, pois a sua planilha de preços foi apresentada de forma fragrantemente em desacordo com as normas editalícias e consequentemente da legislação administrativista em vigor, conforme demonstramos a seguir:

- a) O Edital no seu item 16.6, do termo de referência estabelece, claramente, como regra, a obrigatoriedade de exclusão por parte dos proponentes do desconto atribuído ao empregado referente ao auxílio alimentação, no percentual de 20 % (vinte por cento), conforme a seguinte transcrição:

“16.6 O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao Auxílio Alimentação, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.”

- b) O Edital claramente no seu item 16.9, do termo de referência estabelece, claramente, como regra, a obrigatoriedade de exclusão por parte dos proponentes do desconto

atribuído ao empregado referente ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, conforme a seguinte transcrição:

“16.9 O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.”

No entanto, todas as planilhas de preços apresentadas pela empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, aplicou os dois descontos indo de encontro, ao que estabelecia, de forma, incontestável, a regra prevista no Termo de Referência, conforme transcrição que segue:

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO		
Descrição do Posto: Auxiliar de Serviços Gerais	Carga Horária:	44h
Localização de prestação de serviço (município):	Salvador-Ba	
Convenção Coletiva do Trabalho abrangente:	SEAC-BA/SINDLIMP-BA BA000817/2024	
Descrição do Posto: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS S/MATERIAL		
Remuneração*		
Salário mês em R\$		1.530,00
Adicional de Insalubridade	20%	303,60
I - Total da Remuneração		1.833,60
TOTAL GRUPOS: "A"; "B"; "C" e "D"		83,49% 1.530,87
TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		3.364,47
VII - Insumos de mão de obra		
Vale Transporte		154,60
Vale Alimentação		352,00
Plano de Saúde		280,00
Assistência Odontológica		23,00
Seguro de Vida		4,80
Uniforme/EPI		40,83
Material		0,00
Equipamento		0,00
Exames Médicos (NR-01/NR-07)		8,83
VII - Total GRUPO "E" - Insumos de Mão-de-Obra		864,06

Basta a comparação entre os valores cotados pela indigitada empresa e os que o próprio Termo de Referência estabelecia:

ÍTEM POR EMPREGADO	VALOR COTADO PELA VERZZON COM DESCONTO	VALOR ESTABELECIDO PELO EDITAL SEM DESCONTO
Vale Alimentação	R\$ 352,00	R\$ 440,00
Seguro de Vida	R\$ 4,80	R\$ 6,07

Prevendo esse tipo de situação o Edital em baila, também estabelece no seu item 7.7, in verbis:

- “7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.”

Vale salientar que a supracitada empresa, também cotou as taxas de Lucro e de ADM baixíssimas, em torno de 0,1% para Lucro e 0,5% para ADM, portanto se com base na sua proposta fossem excluídos os descontos indevidos, não haveria como suportar a execução dos serviços, pois os gastos necessários para suprirem os valores cotados a menor, impactariam a saúde financeira da empresa.

Os princípios básicos de uma licitação e da própria aplicação da Lei 14.133/21, estão definidos em seu Art. 5º, ***in verbis***:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, ***da igualdade***, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

Valendo frisar, que tanto um Edital de Licitação, como seus anexos são regra interna do certame, devendo ser rigorosamente seguido pelos proponentes na elaboração de suas propostas e apresentação de documentos de habilitação, conforme, previsão do parágrafo 3º, do Art.17 e Art. 25, da Lei 14.133/21, ***in verbis***:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, ***realizar análise e avaliação da conformidade da proposta***, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação ***e as regras relativas à convocação, ao julgamento***, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

A decisão de classificação da proposta da empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, mesmo com a apresentação de proposta que não atendia, integralmente, as regras do Instrumento convocatório, fere o princípio da igualdade:

- **Princípio da Isonomia/Igualdade:**

É um dos princípios fundamentais da Administração Pública. Significa que todos devem ser tratados de forma igual e justa, sem discriminação.

- **Aplicação:**

Na prática, isso significa que não se deve haver tratamento desigual entre os participantes de um concurso público ou licitação, por exemplo, salvo se houver uma justificativa legal e razoável para tal diferença.

- **Objetivo:**

Busca-se assegurar oportunidades iguais para todos, mas também considerar as condições e particularidades de cada indivíduo ou grupo para promover a igualdade material, não apenas a formal.

A própria Constituição Federal em seu art. 5º, "caput", estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sendo esse mesmo princípio aplicado nas licitações públicas, já que visam propiciar as mesmas oportunidades aos que desejam contratar com a Administração, ou seja, uma proposta que atenda as regras de um Edital, não pode ser comparada ou concorrer com outra que foi elaborada em desacordo com as regras pré-estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Além de que a Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas. Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas.

De modo genérico, isso envolve a solicitação de esclarecimentos e documentos adicionais sobre a formação do preço.

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista José Afonso da Silva (2008. p.666):

“A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo”.

CONCLUSÃO

Portanto, constata-se, claramente, que a proposta de preços apresentada da empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** não atendeu as normas das legislações pertinentes, bem como, o Edital de Licitação, devendo a supracitada empresa ser desclassificada no certame, sendo que a Recorrente, requer, ainda:

a) seja conhecido o presente recurso e ao final julgado procedente;

b) que anule o ato administrativo que classificou e declarou vencedora, a empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** no presente certame, refazendo os atos a partir do momento da ilegalidade, podendo aproveitar os atos anteriores não eivados de vícios.

Nestes termos, Aguarda Deferimento.

Salvador/BA, 22 de setembro de 2025.

TOTAL SUPP SUPORTE E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado digitalmente

VITOR LIMA E SILVA

Data: 22/09/2025 11:04:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>